

POLO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS II - FII
CNPJ/MF Nº 17.156.502/0001-09

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS,
REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Realizada aos 26 dias do mês de janeiro de 2017, às 15:00 horas, na sede social da instituição administradora do POLO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS II - FII ("Polo FII - II"), na Avenida das Américas nº 3434, Bloco 07, sala 201, nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Nos termos do item 10.3 e seguintes do Regulamento do Polo FII - II.

3. PRESENÇA: Presentes os Cotistas do Polo FII - II titulares de 28,16% (vinte e oito vírgula dezesseis) da totalidade das cotas emitidas pelo Polo FII - II, a Polo Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Gestor") e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Administrador"), conforme assinaturas constantes da lista de presença.

4. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Henrique Benzecry e secretariados pelo Sr. Raphael Morgado.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) em conformidade com o disposto no artigo 34 da Instrução CVM nº 472/08, a autorização para negociação de ativos junto a partes relacionadas ao Gestor ou ao Administrador do Polo FII – II, em razão de potencial conflito de interesses, em especial a aquisição de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI's") da 1ª Emissão, até a 150ª série, da Polo Capital Securitizadora S.A..

Preliminarmente, o Administrador lembrou aos Cotistas presentes que (a) não podem votar nas Assembleias Gerais (i) o Administrador ou o Gestor, (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor, (iii) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários, e (iv) prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários, e (v) o cotista cujo interesse seja conflitante com o do fundo; e (b) em função da natureza das deliberações constantes da ordem do dia da presente assembleia, para sua aprovação e efetivação faz-se necessária a concordância e anuência dos Cotistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas e em circulação do POLO FII – II, conforme estabelecido no artigo 20, I c/c artigo 18, XII, c/c artigo 35, IX, c/c artigo 24, § 1º da Instrução CVM nº 472/08.

Esclareceu o Administrador também que a vedação ao exercício do direito de voto não se aplica quando (i) os únicos cotistas do Fundo forem as pessoas acima mencionadas; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

Feitos os esclarecimentos, o Administrador solicitou que qualquer Cotista enquadrado nas vedações acima se manifestasse previamente às deliberações e se abstivesse de deliberar, a menos que autorizado nos termos mencionados.

Não tendo nenhum Cotista se manifestado neste sentido, iniciaram-se as deliberações.

6. DELIBERAÇÕES: Os Cotistas presentes na assembleia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

- (i) pela aprovação e autorização de aquisição, pelo Polo FII – II, de certificados de recebíveis imobiliários (“CRI’s”) da 1ª Emissão, até a 150ª série, da Polo Capital Securitizadora S.A., parte relacionada ao Gestor do Polo FII - II, desde que esses CRI’s obtenham os devidos registros junto aos órgãos reguladores e contenham pelo menos as seguintes características:
- Os CRI’s devem fazer parte da 1ª Emissão da Polo Capital Securitizadora S.A., sendo possível a aquisição até a 150ª série desta emissão;
 - Os CRI’s a serem adquiridos devem ter prazo máximo de 30 (trinta) anos;
 - Os CRI’s devem ser atualizados monetariamente por um dos seguintes indexadores: IGP-M, INCC ou IPCA, ou, alternativamente, possuírem uma rentabilidade atrelada ao CDI;
 - No caso de os CRI’s serem atualizados por indexadores de inflação, o spread mínimo do ativo a ser adquirido deve ser de 6% (seis por cento) ao ano;
 - No caso de os CRI’s serem rentabilizados pelo CDI, o spread mínimo deve ser de 3% (três por cento) ao ano;
 - Os CRI’s não poderão ter taxa de administração mensal superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e
 - Os CRI’s devem seguir a política de investimento do Fundo.

Por fim, os Cotistas autorizam a adoção, pelo Administrador e pelo Gestor, das medidas necessárias ao cumprimento das deliberações desta Assembleia Geral e ratificam sua ciência e aprovação acerca das operações já realizadas pelo Polo FII – II envolvendo ativos ou contrapartes relacionados ao Administrador e/ou ao Gestor.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém fez uso da palavra, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, pedindo ao Sr. Secretário que providenciasse a lavratura da competente ata, que, depois de aprovada, vai por todos assinada.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2017.

Henrique Benzecry
Presidente

Raphael Morgado
Secretário